



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº185, de 2016, do Senador Paulo Bauer, que Altera o art. 48 e introduz o art. 48-B na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a instituir avaliação de projetos e programas de elevado impacto fiscal.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR ADHOC: Senador Armando Monteiro

11 de Abril de 2017



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2016 –
Complementar, que *“altera o art. 48 e introduz o art.
48-B na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de
2000, com vistas a instituir avaliação de projetos e
programas de elevado impacto fiscal”*.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I - RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 185, de 2016 – Complementar, do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Basicamente, o projeto altera a redação do art. 48 da LRF, inserido no capítulo que dispõe sobre a transparência, o controle e a fiscalização da gestão fiscal, adicionando-lhe ainda o art. 48-B.



Para tanto, a proposição acrescenta o inciso IV ao parágrafo único do referido art. 48, para determinar que os entes da Federação procedam à avaliação anual de, no mínimo, dois programas, projetos ou atividades que tenham impacto fiscal relevante, com vistas a aferir a qualidade, a eficiência e a pertinência da sua manutenção, bem como a relação entre custos e benefícios, tornando público o resultado dessa avaliação.

Por sua vez, o art. 48-B define os critérios a serem observados para a referida avaliação, tornada obrigatória para todos entes da Federação com população superior a duzentos mil habitantes.

Nos termos desse art. 48-B, a avaliação deverá aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas e será:

I - objetiva, contendo a comparação:

a) entre objetivos e resultados, expressos por indicadores previamente estabelecidos;

b) entre os custos previstos e os realizados;

II - realizada com base em critérios definidos no início da execução dos programas pelos órgãos centrais e setoriais de planejamento e orçamento de cada ente da Federação, assegurado o caráter independente das opiniões; e

III - pública e acessível, na terminologia utilizada e nos meios eletrônicos disponibilizados.



Por fim, define que, para a União, a avaliação tomará ainda como referência padrões internacionais definidos por organismos internacionais, bem como indicadores correlatos observados em países em estágio de desenvolvimento semelhante ao Brasil, na forma definida por regulamento do Poder Executivo.

Conforme explicitado na justificção, “*no Brasil, os três níveis de governo têm aumentado o gasto público ano após ano. São criadas várias políticas públicas de educação, ciência e tecnologia, assistência social, reforma agrária, saúde e outras, sem que tais programas sejam submetidos a avaliações periódicas. O gasto só cresce e o contribuinte não sabe se o dinheiro está sendo bem aplicado*”.

II - ANÁLISE

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sem dúvida, ensejou significativa mudança nas políticas e práticas fiscais, implicando à adoção, pelos governos nos diversos níveis da Federação, de novos procedimentos, ajustes e condutas necessárias ao cumprimento dos objetivos e das metas fiscais por eles definidas. Todo esse processo de planejamento, racionalização e de adequação da gestão pública, determinado e induzido pela LRF, contribuiu para a melhoria e o avanço da gestão fiscal no País.

A despeito de todo o avanço, a própria experiência advinda com a aplicação da LRF aponta para a existência de lacunas, a exigir atualização legal, com vistas a correções de práticas que ainda trazem distorções e ineficiências à gestão fiscal.



Há que se prosseguir, portanto, na modernização de suas normas e, em especial, como pretendido, em seus instrumentos de transparência, controle e fiscalização, com vistas, em última instância, a busca da excelência na gestão fiscal. Seu mérito assenta-se na atualização buscada para o processo de gestão fiscal, notadamente no que se refere à eficiência, eficácia e oportunidade do gasto público.

Sem dúvida, no Brasil, qualquer que seja o nível de governo, é significativa e volumosa a atuação do Estado que, dadas as ainda crescentes demandas por políticas públicas e as limitações de recursos disponíveis para atendê-las, torna imperiosa a necessidade de que a intervenção e a utilização dos recursos públicos sejam mais eficientes e transparentes.

É o que se pretende com o PLS nº 185, de 2016 – Complementar: incorporar à gestão pública práticas assentadas na avaliação dos resultados engendrados pelas políticas públicas, cuja ênfase na eficiência do gasto realizado e na qualidade das políticas implementadas constituem importantes ferramentas de apoio à gestão fiscal e à sua transparência.

Como de forma pertinente destacado na justificação do projeto, *“exemplos não faltam para indicar que o Brasil não tem uma cultura de avaliação do gasto público. Responsabilidade fiscal não é só gastar pouco. É também gastar bem e de forma inteligente. A Lei de Responsabilidade Fiscal tem uma lacuna que pretendemos solucionar: ela não determina ou estimula a avaliação quantitativa e qualitativa dos programas públicos”*.



Dessa forma, o PLS nº 85, de 2016 - Complementar, assim entendemos, contribui, de forma inequívoca, para que sejam disponibilizadas informações e avaliações que permitam ao próprio gestor fiscal e à população em geral conhecer os resultados e os custos efetivos envolvidos em seus programas/projetos e atividades, imprescindíveis à sua continuidade ou não, à sustentabilidade fiscal de sua expansão, se necessária, ou mesmo à sua descontinuidade, conferindo maior efetividade à gestão fiscal.

O aperfeiçoamento institucional pretendido constituirá um importante e estratégico instrumento para a atualização da gestão fiscal no País, com perspectivas concretas para a melhoria da situação financeira da Federação.

Como oportunamente destacado pelo autor da proposição, o nobre Senador Paulo Bauer, *“os gestores ampliam os programas sem saber se estão dando resultado ou se o ritmo de crescimento tem sustentabilidade fiscal. Nos últimos anos assistimos a uma explosão de novos programas do Governo Federal na área de educação: FIES, Ciência sem Fronteiras, PRONATEC, construção de universidades federais, entre outros. As despesas em alguns desses programas cresceram mais de 1.000% em dez anos. De repente os programas desabaram por falta de verbas! E ao longo desses anos não se tem conhecimento de avaliações que recomendassem a expansão dos programas em questão”*.

- Em síntese, entendemos que o PLS nº 185, de 2015 - Complementar, promove uma pertinente alteração na LRF, adequando e conferindo maior efetividade à gestão fiscal



que contribua para a permanente avaliação e acompanhamento da eficácia, eficiência, custos e benefícios das políticas públicas.

III – VOTO

Nos termos do art. 133, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, somos pela APROVAÇÃO do PLS nº 185, de 2016 - Complementar.

Sala da Comissão,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator

, Presidente





Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/04/2017 às 10h - 7ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN		1. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN		3. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. THIERES PINTO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IVO CASSOL

HÉLIO JOSÉ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 185/2016)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ARMANDO MONTEIRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

de

de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos